



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.131, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE ÀS  
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS EM INSTITUIÇÕES  
QUE PRESTAM SERVIÇO AO PÚBLICO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta:

**Art. 1º** As agências bancárias e dos correios, casas lotéricas, cartórios e órgãos públicos localizados no município e que prestem serviços ao público, deverão adequar suas instalações físicas a fim de oferecer instalações sanitárias com o mínimo de higiene e materiais necessários ao seu funcionamento para seus clientes e usuários de seus serviços.

**Art. 2º** As providências para adequação ao que dispõe o artigo antecedente, deverão ser tomadas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa diária estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor da UFPM (Unidade de Valor Fiscal da Prefeitura Municipal), até sua regularização.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 24 de dezembro de 2009

**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**  
Prefeito Municipal

**Antônio Márcio dos Reis**  
Chefe de Gabinete.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME Nº  
SAGUÃO DESTA PREFEITURA  
EM 24 / 12 / 09  
JWA (10)

REGISTRADO EM 24 / 12 / 09  
JWA (10)